LEI Nº 3.158/22

DE 10 DE MAIO DE 2.022

MANOEL IRONIDE4S ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE MOTORISTAS E A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.872/18 DE 17/12/18 E LEI Nº 2.929/19 DE 03/07/2019.

Art. 1º - Ficam alteradas as Referências salariais dos cargos abaixo especificados, a partir de 1º de maio de 2.022.

CARGO	DE REFERÊNCIA – R$	PARA REFERÊNCIA – R$
Motorista	9 – R$ 1.212,00	22 – R$ 1.980,71
Motorista de Transporte Coletivo/Escolar	9 – R$ 1.212,00	22 – R$ 1.980,71
Motorista de caminhão	17-A R$ 1.525,82	22 – R$ 1.980,71

Art. 2º - Ficam alterados os percentuais de Gratificação por Regime Especial de Trabalho sobre o respectivo vencimento, constante na Lei Municipal nº 2.872/18 de 17/12/18, passando seu Artigo 3º a conter a seguinte redação:

"Art. 3º Aos servidores que exercem as funções referidas no artigo 2º desta lei, fica concedida, pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho, uma gratificação no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento.

§ 1º Aos servidores designados para realizar o transporte de pacientes para outras cidades, a gratificação prevista no caput, será de 10% (dez por cento).

§ 2º Aos servidores designados para realizar a transferência de pacientes do serviço de urgência e emergência para outra cidade, bem como os designados para realizar o transporte da linha fixa dos pacientes da Hemodiálise e da cidade de Marília, a gratificação prevista no caput, será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Aos servidores designados para ficar de plantão em eventos realizados no Município em dia de semana, sábados, domingos e feriados, a gratificação prevista no caput, será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º A designação do servidor para as funções previstas nos parágrafos acima, se dará por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Aos Motoristas de Transporte Coletivo designados para realizar o traslado e viagens solicitadas pelas secretarias municipais nos finais de semana e feriados, a gratificação prevista no caput deste Artigo será de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - O *caput* do Artigo 2º, da Lei Municipal 2929/19 de 03/07/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os motoristas designados para conduzir o caminhão de lixo municipal durante a coleta diária, bem como para realização do transporte intermunicipal do lixo urbano, farão jus a gratificação prevista no Artigo 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

Parágrafo Único (...)."

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.150/22 de 05/04/22.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 10 de maio de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito